

despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P., de 28 de novembro de 2012, é aberto, pelo prazo de 30 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o concurso interno documental de ingresso para recrutamento de um investigador auxiliar, da carreira de investigação científica, do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P. (INIAV, I. P.), na área científica de Tecnologia de conservação e transformação de produtos agrários, área temática de Qualidade e segurança de hortofrutícolas e plantas aromáticas e medicinais, em regime de contrato de trabalho em funções públicas (CTFP) por tempo indeterminado.

2 — Prazo de validade — o concurso destina-se, exclusivamente, ao preenchimento de uma vaga acima referida, caducando com a respetiva ocupação do posto de trabalho.

3 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril com as alterações introduzidas pela Lei n.º 157/99, de 14 de setembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, por ser uma carreira não revista, por força da conjugação dos n.ºs 4, 5, 6 do artigo 6.º e artigo 86.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conforme parecer da Secretária de Estado da Ciência e concordância do Secretário de Estado da Administração Pública, tornado público a 12 de março de 2012.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional corresponde à categoria de investigador auxiliar, constante dos n.ºs 1 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril.

5 — Vencimento e regalias sociais — o vencimento é o fixado para a categoria de investigador auxiliar, calculado nos termos do Anexo n.º 1 ao Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, correspondendo ao escalão 1, índice 195 com o valor de 3.191,82 € mensais com a redução prevista pela aplicação do artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, sendo ainda aplicável as condições de trabalho e regalias que se encontram previstas no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

6 — O local de trabalho situa-se em Grande Lisboa.

7 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Requisitos gerais — os definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

8.2 — Requisitos específicos — os requisitos estabelecidos no n.º 1, alíneas *a*) e *b*) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, conjugado com os n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 6.º e artigo 86.º da LVCR, detenham uma relação jurídica de emprego por tempo indeterminado em funções públicas, o grau de doutor, experiência profissional de pelo menos 5 anos nas áreas para que é aberto o concurso.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1. — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do júri, entregue no Centro de Atividades de Gestão de Recursos Humanos do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, nos dias úteis das 9 às 12 horas e das 13 às 17 horas, sito na Av. da República, Quinta do Marquês, 2784-505 Oeiras, ou por via postal em correio registado com aviso de receção, expedida até ao termo do prazo fixado no ponto 1.

9.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, filiação, naturalidade, residência, código postal, telefone, número do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, validade, número de contribuinte);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais;
- Indicação do concurso a que se candidata;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

10 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo dos requisitos específicos referidos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril;
- Documento comprovativo da detenção de uma relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, previamente estabelecida;
- Sete exemplares do *curriculum vitae* do candidato, com a indicação da experiência profissional adquirida, das obras e dos trabalhos efetuados e publicados, bem como das atividades científicas desenvolvidas e correspondentes períodos;
- Dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*.

11 — Serão excluídos da admissão ao concurso os candidatos que formalizem incorretamente a sua candidatura ou que não comprovem os requisitos exigidos no presente concurso.

12 — A lista de candidatos excluídos e admitidos bem como a lista de classificação final serão afixadas nas instalações do INIAV, em Oeiras, publicitadas na página eletrónica do INIAV, sendo os candidatos notificados por carta registada com aviso de receção.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

14 — O método de seleção e os critérios de avaliação, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, consiste na apreciação do *curriculum vitae* e da obra científica dos candidatos, sendo critério de avaliação, o mérito profissional e científico.

14.1 — Na avaliação do mérito profissional e científico dos candidatos serão considerados os seguintes parâmetros, com uma classificação de 0 a 20 valores:

- Qualidade do trabalho científico e técnico dos candidatos, com a ponderação de 50 %;
- Experiência profissional, com a ponderação de 10 %;
- Formação profissional, com a ponderação de 15 %;
- Contribuições em atividades de orientação científica, com a ponderação de 10 %;
- Participação em órgãos de gestão, com a ponderação de 5 %;
- Prestação de serviço à comunidade, com a ponderação de 10 %.

15 — A apreciação mencionada no n.º 14 deste aviso pode ser complementada por entrevista a todos os candidatos, sempre que o júri assim o decida.

15.1 — A entrevista não constitui método de seleção e não é classificada, visa a obtenção de esclarecimentos ou explicitações de elementos constantes dos currículos dos candidatos.

16 — Em conformidade com o Despacho n.º 13440/2012, alínea *c*), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, de 15 de outubro, o júri tem a seguinte composição:

Presidente: Professor associado José Castro Coelho, Presidente do INIAV, I. P.

Vogais:

Professor Catedrático Raul Bruno de Sousa (ISA/UTL, aposentado).

Professor Catedrático António Salvador Barreto (FMV/UTL).

Professor Catedrático José Mestre Prates (FMV/UTL).

Investigadora Principal Maria João Trigo (INIAV, I. P.).

Investigador Principal Carlos Santos (INIAV, I. P.).

29 de novembro de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo do INIAV, I. P., *Nuno Canada*.

206563077

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Despacho n.º 15511/2012

O Decreto-Lei n.º 68/2012, de 20 de março, diploma que definiu a missão e as atribuições do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., adiante designado por IPMA, I. P., determinou que a organização interna deste instituto seria prevista nos seus estatutos, os quais foram aprovados pela Portaria n.º 304/2012, de 4 de outubro. Os estatutos do IPMA, I. P., estabelecem que por deliberação do conselho diretivo, a publicar no *Diário da República*, podem ser criadas unidades orgânicas de segundo nível, integradas ou não em unidades orgânicas de primeiro nível, sendo as respetivas competências definidas naquela deliberação.

Por outro lado, nos termos conjugados dos n.ºs 1 e 3 do artigo 12.º e da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 21.º, ambos da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, por deliberação do conselho diretivo podem ser aprovados regulamentos internos que regulem, face ao disposto na lei, a organização interna dos institutos públicos.

Assim, nos termos conjugados dos n.ºs 1 e 3 do artigo 12.º e da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 21.º, ambos da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e do n.º 2 do artigo 1.º dos estatutos do IPMA, I. P., aprovados pela Portaria n.º 304/2012, de 4 de outubro, é aprovado o Regulamento Interno do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., anexo ao presente despacho

19 de novembro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Miranda*.

ANEXO

Regulamento Interno do Instituto do Mar e da Atmosfera, I. P.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento Interno regula a organização e o funcionamento da estrutura interna do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. (IPMA, I. P.), nomeadamente a constituição das unidades orgânicas de segundo nível, integradas ou não em unidades orgânicas de primeiro nível, bem como as respetivas competências.

Artigo 2.º

Princípios gerais de funcionamento

1 — São princípios gerais de funcionamento da estrutura orgânica do IPMA, I. P., a observar na respetiva atividade, os seguintes:

- a) Gestão eficiente dos recursos humanos, financeiros e infraestruturais;
- b) Melhoria da qualidade de procedimentos e serviços, Rigor científico nas atividades de investigação, desenvolvimento e tecnologia;
- c) Reconhecimento do mérito e da eficiência;
- d) Celeridade processual interna e externa;
- e) Cultura de avaliação do desempenho de técnicos, investigadores e responsáveis de processo e das unidades orgânicas de primeiro e de segundo nível, de acordo com os planos de ação individual e com os planos de atividades definidos.

2 — As unidades orgânicas de primeiro e de segundo nível, sem prejuízo da respetiva integração orgânica, promovem a colaboração transversal, no quadro do desenvolvimento de projetos de investigação e desenvolvimento e da promoção e execução de serviços e produtos de âmbito multidisciplinar.

CAPÍTULO II

Organização interna

Artigo 3.º

Estrutura

1 — A organização interna do IPMA, I. P., é a que se encontra definida nos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 304/2012, de 4 de outubro, com as especificidades previstas no presente Regulamento, compreendendo:

- a) Unidades orgânicas de primeiro nível, que se subordinam hierárquica e funcionalmente ao conselho diretivo e são dirigidas por diretores de serviço, cargos de direção intermédia de 1.º grau;
- b) Unidades orgânicas de segundo nível, adiante designadas por divisões, que se subordinam hierárquica e funcionalmente aos diretores de departamento ou diretamente do Conselho Diretivo e são dirigidas por chefes de divisão, cargos de direção intermédia de 2.º grau.

2 — Quando o quantitativo de recursos humanos ou a diversidade funcional o justifique, o Conselho Diretivo ou os chefes dos diferentes níveis hierárquicos podem criar, modificar ou extinguir, núcleos internos e nomear os seus coordenadores que, no entanto, não se enquadram no estatuto dos dirigentes da Administração Pública, nem têm direito a qualquer remuneração adicional.

Artigo 4.º

Departamento do Mar e Recursos Marinhos

1 — As competências do Departamento do Mar e Recursos Marinhos (DMRM) são as constantes do artigo 3.º dos Estatutos do IPMA, I. P., aprovados pela Portaria n.º 304/2012, de 4 de outubro.

2 — O DMRM compreende as seguintes divisões, especializadas por áreas de intervenção:

- a) Divisão de Oceanografia Ambiental e Bioprospeção (DivOA);
- b) Divisão de Modelação e Gestão de Recursos da Pesca (DivRP);

- c) Divisão de Aquacultura e Valorização (DivAV);
- d) Divisão de Geologia e Georecursos Marinhos (DivGM).

3 — À DivOA compete:

- a) Aprofundar e divulgar o conhecimento no domínio da oceanografia, dos processos relacionados com a exploração sustentada dos recursos biológicos e dos recursos moleculares de origem marinha;
- b) Prever o impacto das alterações induzidas pelo clima e pressões antropogénicas nos ciclos biogeoquímicos, cadeias tróficas e habitats;
- c) Contribuir para a implementação da Diretiva-Quadro da Estratégia Marinha, através do conhecimento dos principais indicadores relacionados com o estado ambiental;
- d) Determinar a disponibilidade de nutrientes na zona costeira, a produção primária e sua variabilidade espacial e temporal;
- e) Estimar a troca de CO₂ entre a atmosfera e o oceano e promover estudos relacionados com a acidificação do oceano;
- f) Avaliar a dinâmica e distribuição de comunidades planctónicas, assim como identificar as modificações relacionadas com as alterações climáticas;
- g) Monitorizar a presença de algas tóxicas na zona costeira e de toxinas marinhas em bivalves e outras espécies, e emitir boletins sobre interdição da apanha de bivalves comerciais da costa portuguesa;
- h) Avaliar a distribuição das comunidades de macroinvertebrados bentónicos, assim como as respostas às pressões antropogénicas na zona costeira;
- i) Contribuir para o conhecimento da biodiversidade designadamente em áreas marinhas protegidas;
- j) Determinar a disponibilidade de contaminantes em água e sedimentos das zonas estuarinas e costeiras;
- k) Determinar os contaminantes nas principais espécies comerciais e teias tróficas, assim como avaliar as respostas ao nível celular e bioquímico dos organismos;
- l) Monitorizar os contaminantes microbiológicos em moluscos bivalves comerciais e classificar as zonas de produção de bivalves na costa portuguesa;
- m) Caracterizar compostos em organismos marinhos com possíveis aplicações na indústria designadamente cosmética, farmacêutica e de biomateriais;
- n) Promover estudos do fundo marinho com o objetivo de caracterizar a contribuição antropogénica para a contaminação do oceano e desenvolver medidas para o bom uso do oceano e do litoral;
- o) Contribuir para o desenvolvimento de novas áreas de atividade e usos do oceano;
- p) Contribuir com informação técnico-científica para o ordenamento do espaço marítimo;
- q) Emitir pareceres no domínio da caracterização e monitorização ambiental;
- r) Prestar serviços especializados e consultadoria.

4 — À DivRP compete:

- a) Aprofundar o conhecimento para a exploração sustentável dos recursos da pesca e contribuir para o estabelecimento de modelos de gestão integrada compatíveis com o uso sustentado do oceano;
- b) Executar o programa nacional de amostragem biológica de recursos da pesca com vista à estimação da distribuição e abundância de recursos marinhos e da biodiversidade;
- c) Manter e gerir as séries históricas de dados da biologia, abundância e biodiversidade;
- d) Contribuir para o conhecimento da biologia e estrutura populacional dos recursos da pesca;
- e) Avaliar o estado dos recursos comerciais e fazer recomendações para a sua exploração sustentada;
- f) Caracterizar as pescarias e modelar a dinâmica das frotas;
- g) Emitir pareceres de apoio à gestão dos recursos da pesca;
- h) Prestar aconselhamento científico à tutela para a gestão dos recursos da pesca;
- i) Contribuir para os objetivos da Política Comum de Pescas e para a implementação da Diretiva-Quadro da Estratégia Marinha;
- j) Assegurar a participação científica em organizações internacionais de aconselhamento e gestão de recursos;
- k) Contribuir para o desenvolvimento de novos instrumentos de gestão pesqueira;
- l) Contribuir para a avaliação do impacto das alterações induzidas pelo clima e pesca nas cadeias tróficas e habitats marinhos;
- m) Contribuir para o ordenamento do espaço marítimo, implementação e valorização de áreas marinhas protegidas;
- n) Identificar impactes socioeconómicos de medidas de gestão e ordenamento do litoral;
- o) Proporcionar informação técnica e científica ao setor;
- p) Prestar serviços especializados e consultadoria.

5 — À DivAV compete:

- a) Aprofundar e divulgar conhecimentos sobre o cultivo sustentável de peixes, moluscos e outros organismos marinhos com vista à otimização da produção;
- b) Desenvolver novas ferramentas biológicas e promover o seu uso para melhorar a produtividade e sustentabilidade em aquacultura;
- c) Otimizar ingredientes, fórmulas, dietas e outros requisitos nutricionais, para aplicação em diferentes fases do ciclo de vida de espécies-alvo em aquacultura;
- d) Desenvolver, testar e aplicar tecnologias e sistemas de produção à escala piloto;
- e) Melhorar o controlo sanitário, diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças em espécies aquícolas, em cooperação com os aquacultores e instituições públicas;
- f) Apoiar as fileiras da pesca e aquacultura na caracterização bioquímica, nutricional, sensorial e microbiológica dos produtos de aquacultura e da pesca, bem como na avaliação e comunicação do risco/benefício associado;
- g) Desenvolver novas tecnologias de processamento do pescado e apoiar o setor na valorização de espécies comerciais, subprodutos e novos produtos de origem marinha;
- h) Promover a aplicação da biotecnologia e tecnologias inovadoras, visando a produção de produtos de origem marinha com vista à saúde, conveniência e bem-estar dos consumidores;
- i) Desenvolver e aplicar instrumentos analíticos que permitam qualificar e certificar a qualidade de produtos da pesca e aquacultura;
- j) Desenvolver e aplicar ferramentas microbiológicas que permitam identificar/ caracterizar microrganismos emergentes em produtos da pesca e aquacultura;
- k) Apoiar os profissionais das fileiras da pesca e aquacultura na rastreabilidade, desenvolvimento de planos de produção, e comercialização de novos produtos;
- l) Integrar redes de partilha de conhecimento e de dados em qualidade e segurança de produtos da pesca e aquacultura a nível nacional e internacional;
- m) Realizar vistorias e emitir pareceres de apoio à atividade aquícola e aos setores da transformação e comercialização do pescado;
- n) Proporcionar apoio e informação técnica e científica especializada ao setor da pesca e aquacultura.

6 — À DivGM compete:

- a) Promover, coordenar e realizar estudos técnicos e científicos nas áreas da geologia marinha;
- b) Promover a caracterização geológica e geomorfológica do fundo oceânico com o objetivo de mitigar os riscos naturais nas zonas marinhas e costeiras;
- c) Promover o conhecimento dos georrecursos marinhos e seu potencial económico, incluindo os riscos associados à sua exploração, a utilização sustentável do litoral e o mapeamento de habitats;
- d) Promover o conhecimento da estrutura do fundo oceânico com o objetivo de caracterizar o potencial em recursos geológicos em hidrocarbonetos, e mitigar os riscos naturais associados à sismicidade, deslizamentos e escape de fluidos;
- e) Promover estudos de modelação aplicada à formação de georrecursos marinhos, nomeadamente de jazigos de hidrocarbonetos, minérios metálicos e não metálicos;
- f) Assegurar a integração nacional nas bases de dados internacionais relativas aos dados marinhos;
- g) Desenvolver os meios de processamento e interpretação de dados de geofísica, geoquímica e geologia marinhas;
- h) Promover os estudos necessários à preservação da faixa costeira submersa e litoral no sentido de mitigar os riscos naturais e antropogénicos que a afetam, designadamente, a erosão, deslizamentos e derrocadas e contaminação.

Artigo 5.º

Departamento de Meteorologia e Geofísica

1 — As competências do Departamento de Meteorologia e Geofísica (DMG) são as constantes do artigo 4.º dos Estatutos do IPMA, I. P., aprovados pela Portaria n.º 304/2012, de 4 de outubro.

2 — O DMG compreende as seguintes divisões, especializadas por áreas de intervenção:

- a) Divisão de Geofísica (DivGE);
- b) Divisão de Previsão Meteorológica, Vigilância e Serviços Espaciais (DivMV);
- c) Divisão de Meteorologia Aeronáutica e Náutica (DivMA)
- d) Divisão de Clima e Alterações Climáticas (DivCA)

3 — À DivGE compete:

- a) Proceder à vigilância sísmica do território nacional, elaborar e difundir avisos e alertas sempre que necessário;
- b) Proceder à vigilância de tsunamis no território nacional, elaborar e difundir informação apropriada para o sistema de proteção civil;
- c) Promover a manutenção, a calibração e o eficiente funcionamento dos sistemas de medição sísmica e magnética, e o processamento, difusão, gestão e disponibilização da informação recolhida;
- d) Integrar dados de outras redes de sensores de variáveis de estado relevantes para as atividades de vigilância acima mencionadas, e, sempre que necessário, planear a instalação, promover a manutenção, assegurar a calibração e o eficiente funcionamento de novas, nomeadamente para medição do nível do mar e do movimento do solo;
- e) Assegurar a participação nacional nas redes de observação sísmica e geomagnética, europeias e globais;
- f) Assegurar a representação nacional e internacional nas áreas da sua competência, nomeadamente da geofísica;
- g) Integrar sistemas de alerta precoce de tsunamis e exercer as funções de Ponto Focal Nacional para o sistema de alerta do Atlântico Nordeste, Mediterrâneo e Mares Conexos;
- h) Assegurar a ligação operacional com a Autoridade Nacional de Proteção Civil nos domínios da geofísica da sua competência;
- i) Definir normas, métodos de observação e processamento nas áreas da monitorização geofísica, assegurando o seu cumprimento;
- j) Assegurar a assessoria técnico-científica à autoridade nacional para o tratado de proibição de testes nucleares (CTBTO), nas áreas das tecnologias de forma de onda, mantendo o Centro Nacional Dados (NDC);
- k) Coordenar tecnicamente, no domínio da geofísica, as atividades da Delegação Regional dos Açores e prestar apoio na sua execução;
- l) Colaborar na formação especializada nas áreas da geofísica;
- m) Certificar a ocorrência de fenómenos geofísicos e emitir pareceres técnicos nas suas áreas de competência;
- n) Promover a divulgação do conhecimento junto da população, em particular das escolas.

4 — À DivMV compete:

- a) Efetuar a previsão e vigilância meteorológicas e emitir avisos meteorológicos para fins gerais e específicos, cumprindo os acordos nacionais e internacionais em vigor, bem como promover a sua difusão para as entidades competentes;
- b) Efetuar a previsão e vigilância meteorológicas do estado do mar nas zonas marítimas de responsabilidade nacional, através da elaboração de avisos e boletins de previsão de apoio à navegação marítima, promovendo a sua difusão;
- c) Estabelecer procedimentos e normalizar a metodologia da previsão e vigilância meteorológicas, quer para o estado do tempo, quer para o estado do mar;
- d) Preparar e organizar produtos de previsão e vigilância meteorológicas, com o objetivo de corresponder às necessidades e responsabilidades do IPMA, I. P.;
- e) Colaborar com outros centros meteorológicos nacionais e internacionais no domínio da previsão e vigilância meteorológicas;
- f) Assegurar a ligação operacional com a autoridade nacional de proteção civil, com as autoridades de saúde e as autoridades marítimas nos domínios da meteorologia;
- g) Proceder à validação das previsões e avisos elaborados, em tempo real ou a posteriori, bem como ao controlo de qualidade dos produtos e serviços prestados;
- h) Promover a instalação e a manutenção dos meios de observação remota, designadamente por meio de sistemas de receção, processamento, visualização e validação de informação de satélites e radares meteorológicos;
- i) Assegurar apoio na área dos serviços espaciais, com o objetivo de corresponder às necessidades e responsabilidades do IPMA, I. P.;
- j) Desenvolver técnicas de aplicação dos meios de observação remota, designadamente para apoio à previsão e vigilância meteorológicas, à gestão de desastres naturais e às atividades económicas;
- k) Estudar, desenvolver, gerir e otimizar métodos de exploração e organização da informação meteorológica sob a forma numérica, por forma a assegurar o seu pré-processamento e arquivo em tempo real;
- l) Desenvolver, gerir e otimizar sistemas de assimilação e previsão numérica de área limitada;
- m) Promover e assegurar o desenvolvimento de produtos meteorológicos específicos;
- n) Assegurar o arquivo histórico de previsão numérica;
- o) Assegurar o controlo de qualidade dos sistemas numéricos de análise e previsão;
- p) Promover e coordenar a implementação das normas internacionais impostas à exploração e organização da informação meteorológica em formato digital;

g) Proceder a estudos e participar em trabalhos de investigação e em projetos nacionais e internacionais nos domínios da previsão e vigilância meteorológicas, da observação remota e da previsão numérica;

r) Assegurar a coordenação operacional de projetos nos domínios da previsão e vigilância meteorológicas, da observação remota e da previsão numérica;

s) Promover, coordenar e assegurar o intercâmbio e acordos com os projetos e as equipas congéneres nacionais e internacionais;

t) Assegurar e promover a formação especializada e apoio a utilizadores nos domínios da previsão e vigilância meteorológicas, da observação remota e da previsão numérica.

5 — À DivMA compete:

a) Promover e assegurar a vigilância e previsão meteorológica aeronáutica no território nacional, assim como em todo o espaço aéreo sob jurisdição do estado português, com a elaboração e emissão da informação necessária para a segurança, regularidade e eficiência da navegação aérea, de acordo com a legislação nacional e internacional;

b) Promover, assegurar e coordenar a observação meteorológica aeronáutica nos aeroportos e aeródromos nacionais, de acordo com as normas nacionais e internacionais e de modo a contribuir para a vigilância meteorológica aeronáutica;

c) Coordenar tecnicamente as atividades dos centros meteorológicos para a aeronáutica e garantir a qualidade dos serviços prestados;

d) Assegurar a regularidade e o controlo da qualidade da informação meteorológica utilizada na proteção e apoio da navegação aérea;

e) Garantir o cumprimento do Sistema de Gestão de Qualidade, no âmbito da Norma ISO 9001;

f) Promover e garantir o cumprimento, atualização e normalização dos procedimentos, especificações e técnicas da meteorologia aeronáutica, em estreita cooperação com as entidades nacionais e internacionais;

g) Desenvolver estudos e produtos no âmbito da meteorologia e climatologia aeronáuticas para a melhoria da qualidade dos serviços prestados e resposta a novos requisitos meteorológicos da navegação aérea, em colaboração com a DivMV;

h) Colaborar na formação especializada nos domínios da meteorologia e climatologia aeronáuticas;

i) Desenvolver, validar e otimizar modelos numéricos de previsão de agitação marítima, em colaboração com a DivMV;

j) Colaborar na formação especializada nos domínios da meteorologia marítima.

6 — À DivCA compete:

a) Planear e gerir a instalação e a manutenção das estações de observação e medição, fixas e móveis, terrestres e marítimas, pertencentes às redes do IPMA, assegurando o seu funcionamento eficiente;

b) Caracterizar e promover a otimização das redes e dos programas de observações para fins climatológicos e de meteorologia aplicada;

c) Definir e assegurar o cumprimento das normas e dos programas de observação climatológica nas redes de estações de superfície e de altitude, segundo as recomendações internacionais e no âmbito da participação de Portugal nas redes europeias e mundiais, assegurando um arquivo digital de dados climáticos;

d) Integrar dados de outras redes de variáveis de estado relevantes para as atividades de vigilância meteorológica e climática acima mencionadas, assegurando o seu arquivo no IPMA, I. P.;

e) Promover a observação e a monitorização da composição da atmosfera;

f) Promover e assegurar a vigilância do campo elétrico da atmosfera;

g) Desenvolver as atividades científicas e medidas técnicas que contribuam para a redução e controlo da poluição atmosférica transfronteiriça a longa distância;

h) Identificar e desenvolver métodos (estatísticos e outros métodos objetivos) para controlo de qualidade e homogeneização de séries climáticas;

i) Assegurar a continuidade das séries climatológicas longas e proceder à recuperação dos dados históricos;

j) Analisar e monitorizar o clima e sua evolução e preparar regularmente a difusão de informação relevante;

k) Analisar e desenvolver estudos sobre variabilidade climática e alterações climáticas em diversas escalas temporais e espaciais;

l) Desenvolver e executar as atividades de investigação e desenvolvimento no domínio das aplicações e dos serviços de clima, por forma a apoiar as várias atividades socioeconómicas, incluindo no que diz respeito à proteção, prevenção e minimização dos riscos naturais de natureza meteorológica e climática;

m) Colaborar ativamente a nível nacional e internacional com instituições de investigação de áreas afins, estabelecendo sempre que possível protocolos de colaboração, designadamente no domínio das aplicações e dos serviços de clima;

n) Promover atividades com vista à melhoria do conhecimento das zonas vulneráveis à seca e à desertificação, em particular em relação aos processos meteorológicos, à variabilidade e alterações do clima;

o) Desenvolver e elaborar produtos hidrometeorológicos e agrometeorológicos, de interesse para as diferentes atividades;

p) Desenvolver estudos a nível global e regional sobre predictabilidade sazonal;

q) Produzir cenários climáticos futuros, globais e regionais, estudar os impactos e identificar as vulnerabilidades às alterações climáticas em setores e sistemas-chave, particularmente no quadro da adaptação;

r) Estudar as condições oceanográficas e variações climáticas do passado por forma a compreender as relações entre as condições globais e os efeitos a nível regional e a várias escalas temporais;

s) Promover estudos sobre o confronto entre as simulações numéricas de clima passado com dados paleoceanográficos e paleoclimáticos existentes;

t) Promover os meios laboratoriais de tratamento e análise de amostras dos possíveis registos de clima, por forma a garantir a procura, definição e calibração de novos indicadores de processos oceanográficos e de mecanismos atmosféricos;

u) Participar na formação especializada, em particular de jovens investigadores, nos domínios da observação meteorológica, do clima e do paleoclima;

v) Promover a cooperação internacional no quadro de Convenções e Acordos internacionais, da OMM e da União Europeia, nos programas observacionais e de investigação e em comissões técnicas e Grupos de Trabalho;

w) Promover a divulgação do conhecimento do clima e das variações climáticas junto da população em geral e da população escolar em particular.

Artigo 6.º

Departamento de Operações, Infraestruturas e Desenvolvimento Tecnológico

1 — As competências do Departamento de Operações, Infraestruturas e Desenvolvimento Tecnológico (DOIDT) são as constantes do artigo 5.º dos Estatutos do IPMA, I. P., aprovados pela Portaria n.º 304/2012, de 4 de outubro.

2 — O DOIDT compreende as seguintes divisões:

a) Divisão de Projetos, Contratos e Apoio ao Empreendedorismo (DivPC);

b) Divisão de Logística, Operações e Infraestruturas (DivLO);

c) Divisão de Sistemas de Informação, Comunicações e Desenvolvimento Tecnológico (DivSI).

3 — À DivPC compete:

a) Apoiar os fluxos de informação do IPMA, I. P., nomeadamente no que respeita à identificação de oportunidades de financiamento e à elaboração dos processos de candidatura;

b) Identificar oportunidades de candidatura a projetos e prestação de serviços;

c) Apoiar administrativamente a gestão de projetos e monitorizar a sua execução material, temporal e financeira, em coordenação direta com os gestores dos projetos;

d) Promover serviços externos, celebrando contratos e parcerias e controlar a sua pontual execução, em colaboração com os outros departamentos do IPMA, I. P.;

e) Processar as atividades comerciais do IPMA, I. P., designadamente, receber pedidos de clientes, orçamentar, promover a execução de serviços e faturar;

f) Preparar as peças processuais necessárias à contratação de bens e serviços;

g) Executar processos de obtenção de bens e serviços;

h) Monitorizar a boa e pontual execução de processos de aquisição;

i) Apoiar, utilizando os recursos do instituto, iniciativas empreendedoras nos domínios de competência do IPMA, I. P.;

j) Promover a imagem do IPMA, I. P.;

k) Assegurar as atividades e apoio de natureza jurídica;

l) Organizar congressos, conferências, participação em exposições ou outros eventos promovidos pelo IPMA, I. P.;

m) Apoiar o IPMA, I. P. nas necessidades na área de artes gráficas e reprografia.

4 — À DivLO compete:

a) Planear e desenvolver as ações necessárias à realização de missões e campanhas, bem como assegurar a disponibilização dos meios por elas requeridos;

- b) Preparar os processos de obtenção, armazenamento e distribuição de material;
- c) Gerir as existências do comodato e outro material de utilização corrente;
- d) Rececionar todo o material adquirido pelo IPMA, I. P.;
- e) Garantir a manutenção e operação dos meios navais do IPMA, I. P., bem como dos equipamentos e sistemas nestes instalados;
- f) Planear as operações marítimas, salvaguardando o cumprimento de todas as imposições administrativas com elas relacionadas;
- g) Operar as capacidades oficinais existentes;
- h) Gerir a manutenção de todos os equipamentos elétricos, eletrónicos e mecânicos do IPMA, I. P.;
- i) Gerir e manter os edifícios e outras instalações atribuídos ao IPMA, I. P.;
- j) Assegurar a segurança física das instalações do IPMA, I. P.;
- k) Gerir o parque automóvel do IPMA, I. P.

5 — À DivSI compete:

- a) Apoiar os fluxos de informação do IPMA, I. P., nomeadamente no que diz respeito à infraestrutura física e lógica;
- b) Assegurar e sustentar as infraestruturas físicas e virtuais para a gestão, salvaguarda e disponibilização de informação;
- c) Assegurar e coordenar a execução das ações relativas à manutenção e desenvolvimento dos equipamentos, sensores e redes de comunicação em ambientes terrestres e marinhos, necessários para suportar as atividades do IPMA, I. P., apoiando tecnologicamente os outros Departamentos nestas funções;
- d) Participar na especificação de requisitos técnicos e coordenar todos os processos de obtenção e administração de hardware e software;
- e) Administrar e configurar os Sistemas de Informação e armazenamento de dados;
- f) Garantir a gestão do parque informático do IPMA, I. P. e o apoio aos utilizadores;
- g) Resolver os incidentes relacionados com a infraestrutura de TIC ou com as comunicações;
- h) Monitorizar os sistemas críticos e suites operacionais;
- i) Administrar e configurar os circuitos de comunicações;
- j) Otimizar os meios de modo a minimizar os encargos com comunicações;
- k) Garantir a permuta atempada da informação de carácter especializado aos clientes externos e internos consoante as normas definidas pelas Organizações Internacionais;
- l) Prospeçar novas tecnologias que permitam a otimização dos processos e recursos em geral;
- m) Desenvolver e implementar aplicações de carácter institucional;
- n) Gerir as bibliotecas e a documentação técnica do IPMA, I. P.

Artigo 7.º

Divisão Financeira

1 — A Divisão Financeira (DivF) depende diretamente do Conselho Diretivo.

2 — Compete à DivF assegurar todas as ações de natureza orçamental, financeira e contabilística do IPMA, I. P., designadamente:

- a) Assegurar a gestão e controlo orçamental, financeiro e contabilístico, promovendo e assegurando a elaboração da conta de gerência e do respetivo relatório a remeter ao Tribunal de Contas, a prestação de informação financeira às autoridades competentes, a existência de um sistema de informação para a gestão, e procedendo ao arquivo de toda a documentação financeira;
- b) Elaborar propostas orçamentais, adotando os procedimentos necessários a um adequado controlo da gestão e cumprindo as disposições divulgadas pela Direção-Geral do Orçamento;
- c) Gerir o património mobiliário, imobiliário e naval, assegurando o completo registo das fichas dos bens no sistema contabilístico, bem como as ações identificadas nas alíneas h) e i) do presente número;
- d) Assegurar a gestão e controlo financeiro dos projetos de investigação e desenvolvimento, em apoio da DivPC e dos coordenadores científicos de projeto, recorrendo à contabilidade analítica para afetação das receitas e despesas a cada projeto, de acordo com a informação disponibilizada pelo DOIDT;
- e) Assegurar as atividades de faturação, disponibilizando a informação financeira que permita a fixação dos preços de venda dos dados e produtos;
- f) Proceder ao pagamento de despesas, recebimento de receitas, requisições de fundos e, em geral, a todas as ações de tesouraria, aferindo da legalidade, processando e liquidando todas as despesas previamente autorizadas e as receitas arrecadadas, e assegurando o pagamento de vencimentos em data publicada no *Diário da República*;
- g) Assegurar o cumprimento das obrigações fiscais do IPMA, I. P.;
- h) Organizar e manter atualizados o cadastro e os inventários no sistema contabilístico, de acordo com as informações do DOIDT;

- i) Proceder ao abate e alienação de bens, e seu registo no sistema contabilístico, e garantir a veracidade da informação contida nas demonstrações financeiras, de acordo com as informações da DOIDT e as devidas autorizações superiormente.

Artigo 8.º

Divisão de Recursos Humanos

1 — A Divisão de Recursos Humanos (DivRH) depende diretamente do conselho Diretivo.

2 — Compete à DivRH assegurar todas as ações relativas aos recursos humanos do IPMA, I. P., e, designadamente:

- a) Executar os atos relativos à administração de pessoal, nomeadamente em matéria de recrutamento, provimento, exercício e cessação de funções e mobilidade;
- b) Gerir as carreiras do pessoal, e, nomeadamente, a sua progressão na carreira, e aposentação, assegurando o cumprimento da legislação em vigor;
- c) Efetuar a análise e definir, em colaboração com os serviços, o conteúdo dos postos de trabalho, perfis profissionais e conteúdos funcionais;
- d) Assegurar a avaliação dos recursos humanos do IPMA, I. P., nomeadamente pela aplicação do Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública de Dirigentes e de trabalhadores (SIADAP);
- e) Assegurar a atualização dos processos individuais dos trabalhadores, bem como a respetiva informação cadastral;
- f) Assegurar o processamento das remunerações, dos abonos e a retenção dos respetivos descontos;
- g) Gerir o mapa de pessoal do IPMA, I. P., procedendo à afetação de recursos humanos a necessidades permanentes ou de projetos dos serviços, em função do planeamento de atividades e orçamento;
- h) Assegurar os procedimentos relativos à Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho;
- i) Exercer as competências previstas nas alíneas anteriores, quando aplicável, relativamente a bolsseiros, estagiários e pessoal equiparado;
- j) Promover o registo do controlo da pontualidade e assiduidade;
- k) Identificar as necessidades de formação e aperfeiçoamento profissional e elaborar e executar o plano anual de formação;
- l) Assegurar a receção, o registo, a classificação e a distribuição, bem como a expedição da correspondência do IPMA, I. P.;
- m) Promover a divulgação pelos departamentos, delegações regionais e unidades orgânicas de diretivas, dos despachos e normas de funcionamento, bem como da legislação cujo conhecimento seja indispensável ao funcionamento do serviço.

Artigo 9.º

Apoio ao Conselho Diretivo

1 — O Conselho Diretivo é apoiado por um núcleo de secretariado e um Gabinete de Apoio ao Conselho Diretivo, designado por GACD.

2 — Compete ao GACD a assessoria ao Conselho Diretivo, designadamente:

- a) Na elaboração do Planeamento Estratégico;
- b) Na produção dos Relatórios de Atividades e outros documentos institucionais;
- c) Nas relações com a Comunicação Social;
- d) Na distribuição interna do expediente recebido;
- e) Nas relações externas:
- i) Preparação de reuniões e análise de documentação recebida;
- ii) Preparação de documentação, apresentações ou comunicados;
- iii) Contactos com organismos internacionais.

3 — Compete igualmente ao GACD a coordenação da elaboração do Planeamento Estratégico do IPMA, I. P. e dos instrumentos de planeamento que o Conselho Diretivo venha a julgar necessários.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 10.º

Interpretação

As dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação do Conselho Diretivo, em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de dezembro de 2012.
206560055

Despacho n.º 15512/2012

Considerando:

- a) a entrada em vigor do Decreto -Lei n.º 68/2012, de 20 de março, que aprovou a Orgânica da IPMA, I. P.;
- b) a Portaria n.º 304/2012, de 4 de outubro que determina a sua organização interna;
- c) que se encontra a decorrer um período transitório, em que decorre o processo de reestruturação/fusão de várias entidades no IPMA, I. P.;
- d) que este se trata de um período fundamental para a determinação das bases funcionais do novo organismo, durante o qual se impõe a necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços e se tem por essencial a mobilização e envolvimento dos colaboradores que irão, futuramente, desempenhar funções dirigentes no mesmo.

O Conselho Diretivo do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., em reunião de 19 de novembro de 2012, deliberou:

1 — Proceder, com efeitos a 30 de novembro p. f., à cessação de funções dos dirigentes intermédios a seguir designados, ao abrigo do disposto na subalínea iv) da alínea e) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, por último alterada e republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro:

- a) Licenciado Carlos Alberto Garcia do Vale do cargo de Direção Intermédia de 1.º Grau, Diretor da Unidade de Ambiente Marinho e Biodiversidade;
- b) Mestre Diamantino Valente Henriques do cargo de Direção Intermédia de 1.º Grau, Delegado Regional dos Açores;
- c) Mestre Fernando José Raposo Carrilho do cargo de Direção Intermédia de 1.º Grau, Diretor do Departamento de Sismologia e Geofísica;
- d) Mestre Maria Leonor Braz de Almeida Nunes do cargo de Direção Intermédia de 1.º Grau, como Coordenadora da Unidade de Valorização dos Produtos da Pesca e da Aquicultura;
- e) Doutora Maria Manuela Alves de Azevedo Guedes Lebre do cargo de Direção Intermédia de 1.º Grau, como Coordenadora da Unidade de Investigação de Recursos Marinhos e Sustentabilidade;

f) Licenciada Teresa Maria Gonzalez Diniz Abrantes do cargo de Direção Intermédia de 1.º Grau, Diretora do Departamento de Meteorologia e Clima;

g) Doutor Victor Manuel Martins Soares Prior do cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, Delegado Regional da Madeira;

h) Licenciada Ana Filipa Meleiro Bernardo do cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, Coordenadora da Divisão de Planeamento Estratégico e Gestão Financeira;

i) Licenciado Bruno Ricardo Vaz Vilaça dos Anjos do cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, Coordenador da Divisão de Informática, Comunicações e Equipamento;

j) Mestre Clara Cristina Moita Lebre de Freitas do cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, como Coordenadora da Divisão de Vigilância e Previsão Meteorológica;

k) Licenciada Isabel Cristina Frias da Silva Soares do cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, como Coordenadora da Divisão de Meteorologia Aeronáutica;

l) Mestre Luís Filipe Antunes Cruz Nunes do cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, como Coordenador da Divisão de Observação Meteorológica e Clima;

m) Licenciada Manuela Travassos Martins Caldeira do cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, como Coordenadora da Divisão Comercial;

n) Licenciada Maria Fernanda Brito Castilho Dias do cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, como Coordenadora do Centro de Atividades de Matosinhos;

o) Licenciada Marina Alexandra de Almeida Rana do cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, como Coordenadora da Divisão de Gestão de Recursos Humanos;

p) Mestre Sérgio António do Patrocínio Coelho Machado Barbosa do cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, como Coordenador da Divisão de Observação Remota.

2 — Proceder, com efeitos a 1 de dezembro de 2012, considerando a vacatura dos lugares, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º, no n.º 9 do artigo 21.º e no artigo 27.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, à nomeação em regime de substituição dos dirigentes intermédios de 1.º e 2.º grau do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. a seguir discriminados:

Nome	Unidade orgânica	Cargo dirigente
António José Afonso Pires Carochó	Departamento de Operações, Infraestruturas e Desenvolvimento Tecnológico.	Cargo de direção intermédia de 1.º grau.
António Pedro Viterbo de Sousa Azevedo	Departamento de Meteorologia e Geofísica	Cargo de direção intermédia de 1.º grau.
Carlos Alberto Garcia do Vale	Departamento de Mar e Recursos Marinhos	Cargo de direção intermédia de 1.º grau.
Diamantino Valente Henriques	Delegação Regional dos Açores.	Cargo de direção intermédia de 1.º grau.
Victor Manuel Martins Soares Prior	Delegação Regional da Madeira	Cargo de direção intermédia de 1.º grau.
Ana Filipa Meleiro Bernardo	Divisão Financeira	Cargo de direção intermédia de 2.º grau.
Ana Isabel de Moura Maçara	Divisão de Meteorologia Aeronáutica e Náutica	Cargo de direção intermédia de 2.º grau.
António José Afonso Pires Carochó	Divisão de Logística, Operações e Infraestruturas	Cargo de direção intermédia de 2.º grau, a exercer em regime de acumulação.
Bruno Ricardo Vaz Vilaça dos Anjos	Divisão de Sistemas de Informação Comunicações e Desenvolvimento Tecnológico.	Cargo de direção intermédia de 2.º grau.
Fernando José Raposo Carrilho	Divisão de Geofísica	Cargo de direção intermédia de 2.º grau.
Maria Fátima Espírito Santo Coelho	Divisão de Clima e Alterações Climáticas.	Cargo de direção intermédia de 2.º grau.
Maria Leonor Martins Braz Almeida Nunes	Divisão de Aquacultura e Valorização	Cargo de direção intermédia de 2.º grau.
Maria Manuela Alves Azevedo Guedes Lebre	Divisão de Modelação e Gestão de Recursos da Pesca.	Cargo de direção intermédia de 2.º grau.
Marina Alexandra de Almeida Rana	Divisão de Recursos Humanos	Cargo de direção intermédia de 2.º grau.
Miguel José Martins Caetano	Divisão de Oceanografia Ambiental e Bioprospeção.	Cargo de direção intermédia de 2.º grau.
Nuno Miguel Marta de Araújo Moreira	Divisão de Previsão Meteorológica, Vigilância e Serviços Espaciais.	Cargo de direção intermédia de 2.º grau.
Pedro António Gancedo Terrinha	Divisão de Geologia e Georrecursos Marinhos	Cargo de direção intermédia de 2.º grau.
Vânia Teresa Lopes Brogueira Vicente Ribeiro	Divisão de Projetos, Comercial e Empreendedorismo.	Cargo de direção intermédia de 2.º grau.

3 — Os nomeados têm o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos dos serviços e são dotados da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, de acordo com as respetivas sínteses curriculares que infra se publicam.

4 — O presente despacho produz efeitos a 1 de dezembro de 2012 à exceção da nomeação, em regime de substituição, do Licenciado

António José Afonso Pires Carochó como dirigente intermédio de 1.º grau do Departamento de Operações, Infraestruturas e Desenvolvimento Tecnológico, a qual produz efeitos a 1 de novembro de 2012.

19 de novembro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, Miguel Miranda.